MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-LO.03559-0/2022

PROCESSO: **LO.02843-5/2022**
VALIDADE: **06/09/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

VENTOS DE SÃO CIRO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

CPF/CNPJ

23.037.463/0001-23

EMPREENDIMENTO

NOME

PARQUE EÓLICO VENTOS DE SÃO CIRO

Capacidade Instalada Total: 36,0 MW / Área Total dos Parques: 333,0105 ha

ATIVIDADES

ATIV.9268 - GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 36,0 MW / Número de Aerogeradores: 8,0 unid / Área do Parque: 333,0105 ha

Município:

Betânia do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°02'18.15"S / 40°44'18.36"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **06/09/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 05/09/2022 às 16:04
[4BhOee1PUQJzZPQD4cYQPRNrXdjWt7V145xpZXRLWcG7sVkbNHY16dMFaZCkdh8j]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/09/2022 às 16:12
[HIQe4qj8lJsKLm3YhwlQPVKRcR5OqSUsjsJx5DpCKoJkc4nJ6b1CJLSNNFVmyWu8]

Emitido eletronicamente em 05/09/2022 16:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27972-6/2022.082F.4053.23E3]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LO autoriza a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;
ii. Esta Licença de Operação (LO) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Renovação de Licença de Operação;
vi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
vii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA (-)	30 dias (05/10/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do efetivo cumprimento do Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico e do Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados, quando couber (referente a anuência do IPHAN para a emissão da LO, destacando que o documento juntado pela empresa ao processo de licenciamento ambiental consta que o documento submetido àquela autarquia não foi aprovado.)	60 dias (04/11/2022)	Não Atendida
C3. Apresentar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) (constando o atendimento das condicionantes estabelecidas no documento, atestando, especialmente, o cumprimento da reposição florestal obrigatória.)	60 dias (04/11/2022)	Não Atendida
C4. Apresentar informações / esclarecimentos sobre acerca dos imóveis afetados pelo empreendimento, mormente aquilo que diz respeito ´às indenizações, atendendo, pois, às pendências apontadas pelo Parecer Técnico AT.1276-2/2022, nas alíneas f, g e h.	60 dias (04/11/2022)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 05/09/2022 às 16:04
[4BhOee1PUQJzZPQD4cYQPRNrXdjWt7V145xpZXRLWcG7sVkbNHY16dMFaZCkdh8j]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/09/2022 às 16:12
[HIQe4qj8lJsKLm3YhwlQPVKRcR5OqSUsjsJx5DpCKoJkc4nJ6b1CJLSNNFVmyWu8]

Emitido eletronicamente em 05/09/2022 16:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27972-6/2022.082F.4053.23E3]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C5. Apresentar Relatório Circunscrito de Monitoramento e Execução dos Programas Ambientais (- Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador;- Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos;- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;- Programa de Monitoramento de Pressão Sonora;- Programa de Monitoramento do Efeito Estroboscópico;- Programa de Monitoramento de Fauna;- Programa de Desmobilização;- Programa de Comunicação Social;- Programa de Educação Ambiental;- Programa de Fortalecimento do Comitê das Famílias Impactadas;- Programa de Monitoramento de Saúde das Populações Circunvizinhas;- Programa de Monitoramento dos Indicadores de Violência;)	Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1 - As Recomendações Técnicas apontadas no Parecer Técnico deverão ser observadas pelo detentor da licença, sob pena, em caso de ação contrária a elas ou omissão, de aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Federal 6.514, de 2008.

2 - Em relação ao TCCA relacionado ao processo autorizativo desta LO, foi firmado o TCCA Nº05/2022 com Plano de Aplicação na modalidade direta para fins de aquisição de equipamentos de uso permanente para fins de monitoramento e fiscalização das Unidades de Conservação Estadual, de maneira que o monitoramento do seu cumprimento vem sendo feito em um processo paralelo tramitado no âmbito da Coordenação de Cadastros e Controle, de maneira que,ao se constatar descumprimento, a SEMAR se resguarda no dever de revisar esta licença.

Teresina (PI), 05/09/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 05/09/2022 às 16:04
[4BhOee1PUQJzZPQD4cYQPRNrXdjWt7V145xpZXRLWcG7sVkbNHY16dMFaZCkdh8j]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/09/2022 às 16:12
[HIQe4qj8lJsKLm3YhwlQPVKRcR5OqSUsjsJx5DpCKoJkc4nJ6b1CJLSNNFVmyWu8]

Emitido eletronicamente em 05/09/2022 16:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.27972-6/2022.082F.4053.23E3]